

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO SUPERIOR**

---

Aprovado pela Resolução nº 20/2010-CONSUP/IFRN, de 17/12/2010

**Natal(RN), 17 de dezembro de 2010.**

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), previsto na Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, tem por finalidade conduzir a ação institucional, zelando pela atuação pluricurricular e *multicampi* com qualidade socialmente referenciada.

**Parágrafo único.** O CONSUP, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da administração geral da Instituição, é o órgão máximo do IFRN.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Da Estrutura e da Composição

**Art. 2º.** O CONSUP será composto da seguinte forma:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. representação docente em quantidade igual a um terço do número de *Campi* em funcionamento, todos eleitos por seus pares;
- III. representação discente em quantidade igual a um terço do número de *Campi* em funcionamento, todos eleitos por seus pares;
- IV. representação do pessoal técnico-administrativo em quantidade igual a um terço do número de *Campi* em funcionamento, todos eleitos por seus pares;
- V. dois representantes dos egressos, sendo um de cursos técnicos e um de cursos superiores, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, indicados por entidades representativas;
- VI. seis representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, sendo dois indicados por entidades patronais, dois indicados por entidades dos trabalhadores e dois representantes do setor público e/ou empresas estatais;
- VII. um representante do Ministério da Educação, designado pela SETEC;
- VIII. tantos representantes do Colégio de Dirigentes (CODIR) quantos forem os membros definidos no inciso II, dentre os quais, pelo menos, um que seja membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX).

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Quando o cálculo do número de representantes previstos nos incisos II, III e IV não resultar em número inteiro, será feito o arredondamento no qual serão considerados os décimos.

§ 3º. A composição do Conselho Superior deverá garantir, no conjunto dos membros de que tratam os incisos II, III e IV, o mínimo de um representante de cada um dos *Campi* que compõem o IFRN.

**Art. 3º.** O CONSUP terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Membros.

§ 1º. O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os servidores do IFRN.

§ 2º. Poderão ser criadas comissões temporárias para estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

§ 3º. As comissões temporárias serão constituídas por membros do CONSUP, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

§ 4º. O CONSUP delibera em plenário.

#### Seção II Da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho

**Art. 4º.** O processo eleitoral de escolha dos membros do CONSUP de que tratam os incisos II a IV do Art. 2º (representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes) obedecerá ao

disposto neste Regimento, sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor e composta por uma comissão central e subcomissões em cada *Campus*.

§ 1º. A comissão central de que trata o *caput* será constituída por um representante de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica e mais um representante da gestão, que coordenará a Comissão Central e presidirá a Comissão Eleitoral.

§ 2º. As subcomissões de que tratam o *caput* serão constituídas em cada *Campus* pelas mesmas representações constantes na comissão central, sob a coordenação do representante da gestão.

§ 3º. O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

§ 4º. A designação dos conselheiros eleitos, e respectivos suplentes, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da publicação do resultado do processo eleitoral.

**Art. 5º.** Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos II a IV do Art. 2º (representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes) no CONSUP serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição no âmbito de cada *Campus*.

§ 1º. Em cada *Campus*, as inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

§ 2º. Os candidatos à representação docente, discente ou de técnico-administrativo serão inscritos como representante institucional no seu *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*;

§ 3º. O percentual proporcional de votação de cada candidato será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos obtidos pelo candidato no Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no IFRN}} \times 100$$

§ 4º. Terminada a apuração, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, independentemente do segmento.

§ 5º. O preenchimento das vagas no CONSUP será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, listados conforme descrito no § 4º, no quantitativo igual a 1/3 da quantidade de *Campi* para cada segmento, observando-se que, até o preenchimento da quantidade de representantes igual à quantidade de *Campi* em funcionamento, todos os *Campi* devem estar representados, seja com representação docente, discente ou de técnico-administrativo. As vagas que excederem a quantidade de *Campi* em funcionamento, considerando que, caso a divisão não resulte em um número inteiro, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior (0,5 arredonda para 1), serão preenchidas levando-se em consideração a ordem decrescente dos percentuais proporcionais de votação nos segmentos ainda não contemplados.

§ 6º. Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

§ 7º. Os suplentes das representações de cada segmento no CONSUP serão aqueles que obtiverem o segundo maior percentual proporcional de votação, utilizando-se a mesma fórmula no respectivo segmento e *Campus* onde estão os representantes titulares.

§ 8º. O *Campus* de Educação à Distância não deverá ser computado para cálculo do número de *Campi*, na aplicação do disposto no § 2º. do Art. 8º do Estatuto do IFRN, devendo os servidores e alunos dessa modalidade de ensino ser integrados aos *Campi* onde fisicamente têm atividade ou naquele ao qual esteja vinculada a oferta educacional.

§ 9º. Definida a representação de cada *Campus*, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º supra, a votação dos demais concorrentes dos outros *Campi* é considerada nula quanto a essa representação, não cabendo confrontar resultados de percentuais entre *Campi* para escolha de suplentes ou preenchimento de novas vagas sucessoras.

§ 10º. Na vacância de representação dos membros eleitos, o Presidente solicitará ao Conselho a realização de eleição do novo titular e/ou suplente para completar o mandato.

**Art. 6º.** Os representantes titulares e suplentes dos servidores docentes e dos técnicos-administrativos, no CONSUP, deverão pertencer ao quadro efetivo do IFRN e não poderão:

- I. ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. estar no exercício de cargo de direção (CD);
- III. estar afastado para capacitação;
- IV. ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX);
- V. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

- VI. ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD); ou
- VII. ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

**Art. 7º.** Os representantes dos discentes no CONSUP deverão ter matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

**Art. 8º.** Os representantes titulares e suplentes dos discentes no CONSUP não poderão:

- I. ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. ter matrícula trancada;
- III. ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX); ou
- IV. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

**Art. 9º.** Os representantes do Colégio de Dirigentes no CONSUP serão escolhidos pelos seus pares, tendo como suplentes seus respectivos substitutos legais.

**Art. 10.** O Presidente do Conselho dará posse aos membros eleitos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

**Art. 11.** Os mandatos dos membros do Conselho Superior serão de 02 (dois) anos, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I do Art. 2º.

§ 1º. Será permitida aos membros do Conselho Superior uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 4º. Os membros do Colégio de Dirigentes no CONSUP permanecerão no mandato somente enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Conselho.

**Art. 12.** Perderá o mandato o membro do CONSUP que:

- I. sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 6º;
- II. sendo aluno, concluir o curso ou tiver sua matrícula cancelada, inclusive por evasão ou jubramento, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 8º; ou
- III. faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa.

### **Seção III Das Competências e Atribuições**

**Art. 13.** Compete ao CONSUP:

- I. aprovar a política geral para a atuação institucional e zelar pelo seu cumprimento;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar o plano de desenvolvimento institucional, o plano geral de cada gestão e os planos anuais de ação, assim como a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- V. aprovar o projeto político-pedagógico;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, observada a legislação vigente;
- IX. autorizar a criação e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, bem como o registro de diplomas;

- X. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, observados os parâmetros definidos na legislação específica;
- XI. criar indicadores que servirão de parâmetro para subsidiar o Ministério da Educação na expansão e/ou reestruturação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com base no Art. 15 da Lei nº. 11.892/2008;
- XII. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XIII. elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

**Art. 14.** Ao Presidente do CONSUP compete:

- I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- II. designar o Secretário do Conselho;
- III. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- V. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. informar os resultados das votações;
- VIII. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. resolver questões de ordem;
- XI. constituir, com aprovação do Conselho, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XIII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- XIV. submeter à apreciação do CONSUP o calendário das reuniões ordinárias;
- XV. designar relatores para os processos;
- XVI. emitir deliberações conforme decisões do CONSUP;
- XVII. deliberar *ad referendum* do Conselho, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 15.** São atribuições do Secretário:

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as pautas e as atas das reuniões no *site* do IFRN;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;
- VII. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IX. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- X. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XI. expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CONSUP;
- XII. ter a seu cargo toda a comunicação do CONSUP, incluindo as convocações;
- XIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

**Art. 16.** Aos membros do CONSUP, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII. debater matéria da pauta;
- VIII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IX. pedir vistas de matéria;
- X. propor a retirada de matéria da pauta;

- XI. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XII. conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XIII. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV. assinar as atas aprovadas;
- XV. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I Do Funcionamento do Conselho**

**Art. 17.** O CONSUP reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, quando convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º. O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

**Art. 18.** O CONSUP reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CONSUP, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

**Art. 19.** Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

**Art. 20.** As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

**Art. 21.** Para a participação dos membros do CONSUP, fora do seu *Campus* de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado:

- I. aos servidores, o direito à diária e, caso necessário, à hospedagem;
- II. aos discentes, o direito ao auxílio financeiro e ao transporte entre o *Campus* de origem e o local da reunião.

**Art. 22.** As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CONSUP.

Parágrafo único. Não havendo membro do CONSUP com conhecimento técnico específico, o Conselho poderá solicitar um parecer *ad hoc*.

**Art. 23.** As decisões do CONSUP assumem a forma de Resolução, e devem ser devidamente caracterizadas e numeradas, em ordem anual crescente, e arquivadas na Reitoria e nos *Campi*.

§ 1º As Resoluções deverão ser divulgadas no *site* do IFRN.

§ 2º. Das decisões do CONSUP caberá recurso ao próprio Conselho, por estrita arguição de legalidade.

**Art. 24.** De cada reunião do CONSUP será lavrada uma ata, que após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1º. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. As atas e os atos de caráter decisório emanados do Conselho serão obrigatoriamente publicados no *site* do IFRN em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

## **Seção II**

### **Da Reunião do Conselho**

**Art. 25.** A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, após verificada a existência do *quorum* regimental.

**Art. 26.** A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta proposta;
- II. ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;
- III. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

**Art. 27.** As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

**Art. 28.** Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer, o qual deverá ser apreciado em plenário.

**Art. 29.** Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, desde que não esteja em regime de urgência de votação, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. O processo do qual foi pedido vista retornará ao seu relator.

**Art. 30.** Podem ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

**Art. 31.** As reuniões do Conselho são abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do Instituto, que podem participar como ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 32.** As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto do IFRN e da Lei. Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Conselho.

**Art. 33.** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício no IFRN presente à reunião e, nessa última situação, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o mais idoso.

**Art. 34.** A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. apresentação da matéria pelo Presidente;
- II. leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;
- III. discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;
- IV. síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;
- V. votação da matéria;
- VI. encaminhamentos.

**Art. 35.** Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do Conselho tem somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º. No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jetom*, excetuando-se os membros externos ao Serviço Público Federal, aos quais será concedida remuneração de presença a ser definida por Resolução do Conselho.

**Art. 37.** A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

**Art. 38.** O presente Regimento Interno somente pode ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho.

**Art. 40.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo próprio Conselho, revogando-se as disposições em contrário.